SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVUNISUL

ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01/2013

ELEIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

GESTÃO 2012/2015

O Presidente da Assembleia Geral, **Sr.Alex Sandro Sotero Isidoro,** no uso de suas atribuições e fundamentado pelo Art. 26 inciso III e Art. 54 inciso III do Estatuto da Entidade, convoca a todos os participantes ativos e assistidos dos Planos UniPrev e UNISULPREV que desejarem se inscrever como candidato à vaga de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL , para a gestão 2012/2015, cuja eleição será efetivada no dia 25 e 26 de julho de 2013 e que atendam aos requisitos abaixo, que manifestem-se formalmente através de expediente a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, **Sr. José Henrique de Souza**, até a data de 23 de julho de 2013, através do email: contato@prevunisul.com.br.

São requisitos exigidos para membro do Conselho Fiscal:

Requisitos do Candidato:

Art. 35 § 3º. da Lei 109, de 29 de maio de 2001:

Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 72 do Estatuto da Entidade:

Os Conselheiros e os Diretores da PREVUNISUL deverão apresentar cópias das relações de seus bens, que foram declarados à Receita Federal no último exercício, ao assumirem e ao deixarem os cargos.

Outras:

1) Manter frequência às reuniões dos Conselhos, mediante convocação prévia, devendo os membros efetivos no caso de impedimento, solicitar a representação pelo membro suplente, comunicando previamente ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Coordenador do Conselho Fiscal.

2) Providenciar a entrega antecipadamente ao processo eleitoral dos seguintes documentos:

a) Certidão para fins eleitorais fornecida pelo Poder Judiciário – Certidão de Distribuição Pessoa Física;
b) Certidão de Execuções criminais – Pessoa Física;
c) Certidão de antecedentes criminais para fins civis;
d) Declaração, com base no art. 299 do Código de Processo Penal, não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;
e) Cópia simples do Diploma de graduação;
f) Cópia simples do *Curriculum vitae*;
g) Cópia simples da Declaração de Bens e Direitos correspondente a informação à Receita Federal do exercício de 2013, ano base 2012.

Cabe à Comissão Eleitoral proceder a apuração dos candidatos que se enquadrem aos requisitos acima.

Os casos omissos no presente Edital serão analisados e definidos pela Assembléia Geral em reunião extraordinária específica.

Tubarão, 09 de julho de 2013.

Alex Sandro Sotero Isidoro
Presidente